

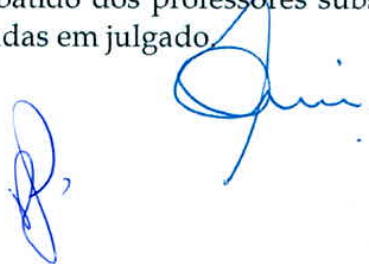
EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DA MM 14ª VARA DO TRABALHO
DE CURITIBA:

Autos número TRT-PR-RT-19.098-2011-014-09-00-3

SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINPES, SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA (1a ré) e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO IDT (responsável subsidiário), já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores infra-assinados, perante essa MM. Vara do Trabalho para, nos autos referenciados, colimando a **EXTINÇÃO** do processo no que se refere ao deferimento do pagamento de **FÉRIAS E DE GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS** nos autos acima epigrafados, resolvem as partes realizar acordo nos seguintes termos:

a) Estabelecem-se como valores devidos aos substituídos beneficiados pela presente demanda a título de férias e de gratificações de férias o montante total equivalente a R\$ 7.289.789,00 distribuídos para cada um dos substituídos ali relacionados na forma do Anexo I.

b) Estabelecem-se como valores devidos a título de honorários advocatícios montante de R\$ 1.050.000,00. Esses honorários advocatícios, devidos em face da presente avença, serão pagos exclusivamente pela primeira reclamada, nada sendo abatido dos professores substituídos de acordo com as decisões judiciais transitadas em julgado.



1

R. Marechal Deodoro, 497 - cja 61/62
Centro - Cep 80020-909 - Curitiba - Pr
Fone: 41 332.3295 - Fax: 41 332.4581
advocacia@fonsecaeagostini.com.br
www.fonsecaeagostini.com.br

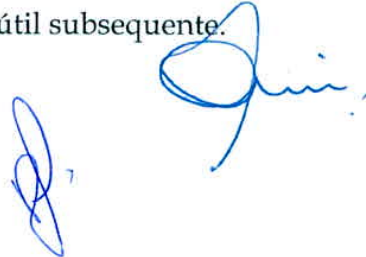


c) Os valores referidos nos itens "a" e "b" supra serão atualizados sempre que o INPC, índice nacional de preços ou índice que vier a substituí-lo acumular variação de 12% contado a partir de 01.06.2019 sem limitação anual, incidindo o percentual de reajuste sobre o saldo integral remanescentes ainda não pagos e conseqüentemente sobre cada um dos valores devidos individualizados não pagos e sobre as parcelas mensais ajustadas entre as partes.

d) O valor referido no item "a" reajustado de acordo com o critério aduzido no item anterior poderá vir a ser reduzido ou ampliado em face da identificação de beneficiários que já tenham recebido total ou parcialmente as parcelas apuradas em acordos judiciais ou extrajudiciais, estes últimos desde que as parcelas sejam especificamente identificadas ou que não tenham recebido integral ou parcialmente os valores acordados em que pese seus nomes e/ou os valores corretos devidos não constem do Anexo I. Essas oscilações não afetam o quantum ajustado a título de honorários advocatícios, aduzido na letra "b"

e) O pagamento do valor referido no item "a" será adimplido pela primeira ré em 182 prestações mensais de R\$ 40.000,00 mais uma última prestação de R\$ 9.789,00, exigíveis a partir do dia 10.10.2020 e em cada dia 10 subsequente, depositadas na conta corrente do SINPES na Caixa Econômica Federal, número 164-3, Agência 891, Operação 03. Esse valor será reajustado de acordo com o mesmo critério aduzido no item "c". Quando não houver expediente bancário no dia do vencimento a prestação será exigível no primeiro dia útil subsequente.

f) O pagamento do valor referido no item "b" será feito na conta corrente do SINPES na Caixa Econômica Federal, número 164-3, Agência 891, Operação 03, em 52 prestações de R\$ 20.000,00 mais uma parcela de R\$ 10.000,00 exigíveis a partir de 10.02.2020 e em cada dia 10 subsequente. Esse valor será reajustado de acordo com o mesmo critério aduzido no item "c". Quando não houver expediente bancário no dia do vencimento a prestação será exigível no primeiro dia útil subsequente.



g) A imputação das parcelas pagas na forma do item "a" observará a ordem estabelecida pelo Anexo II, decorrente da alternância da observância dos critérios de idade do beneficiário na data da realização da presente assembleia ou na data de seu falecimento se anterior à data da assembleia e pelo critério de tempo de serviço para a Universidade Tuiuti até a presente data ou até a data do seu falecimento se anterior à data da assembleia. Os beneficiários porventura identificados na forma do item "d" após a realização da assembleia serão inseridos no Anexo II de acordo com idênticos critérios, sem prejuízo para os que já tiverem recebido o seu quinhão.

h) A empregadora poderá em casos excepcionais a seu exclusivo critério, de acordo com sua disponibilidade de caixa, pagar valores devidos fora da ordem estabelecida em sorteio constante do Anexo II. Nesse caso esses valores não podem ser deduzidos das parcelas referidas no item "c";

i) Em se tratando de acordo que tem por objeto exclusivo o pagamento de férias indenizadas em face do não pagamento tempestivo das mesmas e de gratificações de férias indenizadas que lhe são correspondentes, cuja natureza indenizatória é indiscutível, sobre o valor ajustado não incidem nem contribuições previdenciárias nem contribuições fiscais.

j) Na hipótese de decisão judicial que repute devidas exações fiscais e/ou previdenciárias sobre os valores que são objetos do presente ajuste em face de insurgência do INSS e/ou da Receita Federal a reclamada arcará, exclusivamente, com a integralidade dos eventuais pagamentos e recolhimentos, tanto da contribuição previdenciária, quando do imposto de renda, sem nada poder ser descontado ou abatido dos beneficiados a tais títulos. A reclamada também responde por todas as demais despesas processuais decorrentes do presente ajuste, tais como honorários periciais, se houver.





k) Ressalva-se a possibilidade de quaisquer dos substituídos beneficiados pela presente demanda preferir cobrar os valores ora transacionados através de ações individuais, renunciando assim ao recebimento dos valores ora ajustados na forma aqui entabulada. Nesse caso o substituído deverá informar ao Sinpes essa intenção no prazo de 120 dias úteis contado a partir da realização da assembleia referida no item "h" ou nesse prazo peticionar diretamente nos presentes autos indicando essa intenção. Em prazo não superior a 150 dias úteis contados da realização da assembleia referida, o Sinpes informará nos autos a integralidade dos substituídos que optaram por não serem abrangidos pelo presente ajuste e que ficam excluídos dos efeitos da presente transação.

l) Fica ajustada cláusula penal de 60% (sessenta por cento) em caso de descumprimento do presente acordo, incidente sobre:

1 - A parcela inadimplida em caso de atraso de até cinco dias;

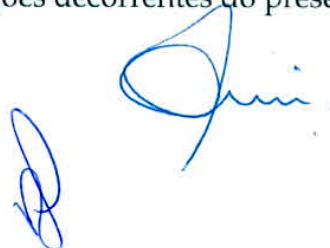
2 - O total das parcelas vencidas e vincendas, com vencimento antecipado das parcelas vincendas para a hipótese de atraso em período superior a cinco dias.

m) Na hipótese de se frustrar a possibilidade de quitação integral dos valores referidos por este acordo as diferenças que remanescerem serão objeto de execução pelo autor, servindo o presente ajuste como título executivo.

n) Presumem-se recebidas cada uma das parcelas ajustadas se o reclamante não indicar seu não pagamento no prazo de 20 dias a partir da exigibilidade de cada uma.

o) Recebendo os valores avançados, cada substituído beneficiado dará quitação das verbas pleiteadas e deferidas na presente ação exclusivamente.

p) o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO - IDT - responde subsidiariamente pelas obrigações decorrentes do presente acordo.



4

R. Marechal Dondos, 497 - cjs 61/62
Centro - Cep 80020-909 - Curitiba - Pr
Fone: 41 332.3295 - Fax: 41 332.4581
advocacia@fonsecaeagostini.com.br
www.fonsecaeagostini.com.br



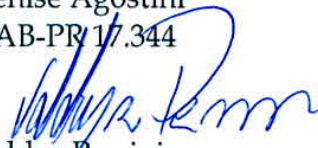
q) O presente ajuste foi aprovado na assembleia geral para a qual foram convocados todos os interessados, noticiada no item 'g'."

Requerem as partes a homologação do Acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, dispensando-se o pagamento de custas processuais em homenagem ao acordo obtido. Em se entendendo que não é o caso de dispensa das custas processuais, pugnam pela imposição de custas *pro rata* com a dispensa da parte do reclamante. Em não sendo dispensado o reclamante do pagamento das custas, ajustam que estas serão arcadas exclusivamente pela primeira reclamada, observados os limites aduzidos pelo *caput* do artigo 789 da CLT.


N. Termos,

P. Deferimento.

Denise Agostini
OAB-PR 17.344



Valdyr Perrini
Presidente do Sinpes



Osei Baraniuk, pela Sociedade Educacional Tuiuti e
pelo IDT
OAB-PR 44.086

